

Do Objetivo

Artigo 1º - Este regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) do ICMC-USP.

Da Constituição

Artigo 2º - A CCEx, órgão administrativo do ICMC, tem a seguinte constituição:

I - o Presidente, membro nato; (Incluído pela Resolução USP-7541/18)

II - o Vice-Presidente, membro nato; (Incluído pela Resolução USP7541/18)

III - um docente de cada Departamento, eleito pelos respectivos Conselhos;

IV - um docente eleito pela Congregação;

V - um representante discente eleito por seus pares;

VI - um servidor técnico-administrativo eleito por seus pares. (Incluído pela Resolução USP-7541/18)

§ 1º - Cada membro da comissão terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, exceto Presidente e Vice-Presidente, será de três anos, renovando-se anualmente a representação pelo terço. (Alterado pela Resolução USP-7541/18)

§ 3º - O mandato do servidor técnico-administrativo será de dois anos, permitidas reconduções. (Incluído pela Resolução USP-7541/18)

§ 4º - Os representantes discentes corresponderão a dez por cento do total de docentes da comissão, tendo mandato de um ano permitidas reconduções. (Incluído pela Resolução USP-7541/18)

§ 5º - Na ausência e impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela CCEx o docente mais graduado da CCEx, com maior tempo de docência na USP. (Incluído pela Resolução USP-7541/18)

Artigo 3º - A CCEx terá um Presidente e um Vice-Presidente que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (Res. USP-7141, de 12.11.2015).

§ 1º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

§ 3º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

Da Competência

Artigo 4º - São competências da CCEx:

I - Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Congregação;

II - Traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de Cultura e Extensão;

III - Articular, coordenar, apoiar e fiscalizar programas e atividades de Cultura e Extensão afetos ao ICMC;

IV - Compatibilizar as diretrizes internas do ICMC, nas áreas de Cultura e Extensão com as diretrizes gerais da USP.

Do Funcionamento

Artigo 5º - A CCEx se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Da Presidência

Artigo 6º - O Presidente da Comissão é o representante do ICMC no Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Além do seu voto, terá o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente. (Resolução USP 7287, de 14.12.2016).

§ 3º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º - A eleição será realizada pela Congregação, em votação secreta, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.

Artigo 7º - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas deste Regimento;

II - Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;

III - Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CCEX;

IV - Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor da Unidade ou pela Congregação.

Disposições Gerais

Artigo 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCEX, salvo competência específica de outro órgão.



REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CCEX

Aprovado pela Congregação do ICMC-USP,
em sessão de 21/03/1997.
Portaria ICMC nº 088/97. Alteradas pelas Resoluções USP
7141/2015, 7287/16 e 7541/18.

Atualizado em Outubro/2018